



de Moraes (OAB: 46215/CE). Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário Executivo de Gestão - SEPLAG/CE. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Reservo-me ao estudo do pleito liminar após o contraditório. (a) intimem-se as autoridades para prestarem os informes no prazo decendial, nos termos do art. 7.º, inc. I, da Lei nº 12.016/2009. (b) cientifique-se, deste mandamus, o órgão de representação judicial. (c) ultimadas tais providências, com ou sem informações ou respostas, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de abril de 2022. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0625163-27.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria Janaina Garcia Feitosa. Impetrante: Jecileide Garcia Feitosa. Impetrante: Maria Jacirene Feitosa Martins. Advogada: Maria Alana Ximenes Alcântara (OAB: 10114/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando o teor da petição de fl. 268, acostada pela Procuradoria-Geral do Estado, intimem-se as Impetrantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem eventual interesse em prosseguir com a execução, requerendo o que entenderem de direito. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0624514-57.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Andson Gurgel Batista. Advogado: Andson Gurgel Batista (OAB: 14882/CE). Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, considerando a incompetência deste Tribunal para apreciar mandado de segurança impetrado em face de ato do CNMP e a carência da presente ação, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e revogo a liminar anteriormente concedida, o que faço com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do Código Processual Civil em vigor. Sem condenação em honorários, haja vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se as partes. Empós, arquivem-se os autos. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0222037-26.2022.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Bio Med Produtos Medicos e Hospitalares Ltda.. Advogado: Eduardo Rossi Bitello (OAB: 74935/RS). Advogada: Denise Machado da Rosa (OAB: 55931/RS). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Despacho: - Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, o Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, para denegar a segurança e declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com o disposto no art. 485, inciso VI, § 3º, do CPC e art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de maio de 2022 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0624514-57.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Andson Gurgel Batista. Advogado: Andson Gurgel Batista (OAB: 14882/CE). Despacho: - Ex positis, considerando o julgamento do feito originário, com a denegação da segurança e a consequente revogação da liminar ora combatida, NÃO CONHEÇO do presente recurso de agravo interno, por restar inequivocamente prejudicado. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os



trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 10, do dia 05 de maio de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 437/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, deu as boas vindas ao Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE que passou a integrar o Órgão Especial como membro efetivo, em face da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. 2 - EXPEDIENTES: 2.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado o pedido do Presidente do TRE-CE, Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, formalizado pelo Ofício nº 596/2022 (CPA nº 8508957.80.2022.8.06.0000), no sentido de autorizar que a servidora Denise Bastos Pontes, Analista Judiciária deste TJCE, preste serviços junto àquela Justiça Especializada, no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, observados os termos do art. 9º da Resolução do TSE nº 23.523/2017. Todos os Desembargadores aprovaram o referido pedido. 2.2 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 2.2.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ - CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 40/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 14/02/2022. Candidato inscrito:** Juiz Substituto Felipe William Silva Gonçalves, Titular da Vara Única de Mucambo. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido 93,56 pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Felipe William Silva Gonçalves, Titular da Vara Única de Mucambo que obteve 93,56 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Em anexo a votação do Magistrado. 2.2.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 195/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24/11/2021. Candidata inscrita: Juíza de Direito Juliana Sampaio de Araújo, Titular da Vara Única de Guaiuba. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Juliana Sampaio de Araújo, Titular da Vara Única de Guaiuba, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. 2.2.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ - CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 05/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 11/01/2022. Candidatos inscritos: Juiz Substituto Ramon Beserra da Veiga Pessoa, Titular da Vara Única de Jaguaratama (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500009-25.2022.8.06.0106**) e Juiz Substituto Ailton Jorge de Sá Filho, Titular da Vara Única de Solonópole. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido 59,22 pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Ailton Jorge de Sá Filho, Titular da Vara Única de Solonópole que obteve 59,22 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Icó. Em anexo a votação do Magistrado. 2.2.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 06/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 11/01/2022. Candidatos inscritos: Juiz Substituto Jhulian Pablo Rocha Faria, Titular da Vara Única de Paracuru (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500067-23.2022.8.06.0140**) e Juiz Substituto Paulo Henrique Lima Soares, Titular da Vara Única de Itarema. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Paulo Henrique Lima Soares, Titular da Vara Única de Itarema para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. 2.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI - EDITAL Nº 42/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18/02/2022. Candidatas inscritas: Juíza de Direito Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque, Titular da 2ª Vara Cível de Limoeiro do Norte (**Desistiu da remoção mediante o processo nº 8500088-74.2022.8.06.0115**) e Juíza de Direito Leila Regina Corado Lobato, Titular do Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido 92,72 pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Leila Regina Corado Lobato, Titular do Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária que obteve 92,72 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Em anexo a votação da Magistrada. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000222-71.2009.8.06.0078/50001, em que é agravante CAETANO GUEDES JÚNIOR e agravado o MUNICÍPIO DE FORTIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, conforme o art. 121, do RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001144-79.2014.8.06.0000, em que são autores ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO e OUTROS e ré MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS (PROCURADORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO



CEARÁ) - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da ré, Dr. Gilvando Furtado Figueiredo Júnior (OAB: 18.259/CE), se dispensava a leitura do relatório, não sendo dispensada. Com a palavra, o Desembargador Relator indagou ao advogado se poderia fazer a leitura do frontispício da proposta de ementa, já que é matéria de ordem pública, prescrição, pois no seu entendimento satisfaria os interesses do representante e de sua patrocinada, sendo autorizado. Após a leitura da referida proposta de ementa, o advogado dispensou a leitura do relatório e fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Em seguida, o Desembargador Relator apresentou seu voto no sentido de extinguir a punibilidade declarada de ofício, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade de Maria Neves Feitosa Campos, nos termos do voto do relator. **3.3 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000878-48.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JÚNIOR e OUTRO – Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e proveu o presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, para o fim de declarar, de forma incidental, a inconstitucionalidade material da Emenda Constitucional Estadual nº 93/2018 por violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade vencimental, nos termos do voto do Relator. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629303-46.2015.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada TEREZINHA BARROS MACEDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622573-82.2016.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ZÉLIA GOMES MOTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628588-67.2016.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada LUIZA DE PAIVA VIANA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0102021-53.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravada DELZIRA CORDEIRO DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021028-02.2017.8.06.0029/50002**, em que é agravante LUIZA ALVES DE ANDRADE e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004844-31.2014.8.06.0140/50001**, em que é agravante MARIA ELIZABETH BARROSO BATISTA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0041651-16.2013.8.06.0001/50001**, em que é embargante LUIS DAVID FELIPE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021486-19.2017.8.06.0029/50001**, em que é agravante FRANCISCA CORNÉLIA DE ALMEIDA BRITO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150878-72.2012.8.06.0001/50002**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada FRANCISCA ALINE BEZERRA BRANDÃO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631463-05.2019.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOÃO BATISTA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633774-32.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados MARIA MORAIS DA SILVA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008169-80.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA TERESA MARQUES PINTO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0125294-61.2016.8.06.0001/50003**, em que é agravante AILA GRAZIELA DOS SANTOS RIBEIRO e agravado JOÃO PAULO COELHO RIBEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637311-36.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados JOÃO EVANGELISTA DA SILVA LIMA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008808-98.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638308-19.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante O. A. L. P. e agravada J. S. P. R. P. A. P. DE S. B. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008804-61.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009501-82.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIA NEUZA DE SOUZA LEITE e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020412-27.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante CELINA MARIA DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008113-84.2019.8.06.0049/50002**, em que é agravante MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MATIAS e agravada EDITE GAMA DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011375-73.2017.8.06.0126/50000**, em que é agravante FRANCIDALVA FIRMINO DE SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011136-23.2012.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravada JOANITA BEZERRA DE LIMA OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002187-22.2018.8.06.0029/50000**, em que é agravante ROZIER AVELINO DE ARAÚJO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021881-11.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002519-78.2019.8.06.0182/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado FÁBIO CÉSAR MORAIS DE ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002686-95.2019.8.06.0182/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado EVALDO DOS SANTOS ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002083-71.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado JOSÉ EDNARDO DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009814-43.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante IOLANDA FLORENTINO CORREIA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050336-78.2020.8.06.0126/50000**, em que é agravante ANTÔNIO SABINO SOBRINHO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634125-68.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante FLÁVIA DE FARIA MOURA e agravado IMPERIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0253205-18.2000.8.06.0001/50000**, em que são agravantes TEREZINHA DE JESUS PARENTE DE SOUSA SABÓIA e OUTRO e agravada MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623473-94.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante FRANCISCO DE ASSIS XIMENES DO PRADO e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **3.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620893-57.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **3.37 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505325-80.2021.8.06.0000**, em que é recorrente CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3.38 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8519045-51.2020.8.06.0000**, em que é recorrente C. MENEZES ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0130873-32.2012.8.06.0000**, em que é impetrante SERVONAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da perda superveniente do objeto e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do relator. **3.40 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509792-73.2019.8.06.0000**, em que é recorrente LÉDA GONÇALVES TEIXEIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0474228-39.2000.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados EUGÊNIA MARIA DE HOLANDA CAMPOS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, pois interposto tempestivamente, para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. **3.42 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639217-61.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ FERNANDES DE SOUSA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem mandamental, nos termos do voto da Relatora. **3.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633672-73.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ALÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES REPRESENTANTE LEGAL PATRÍCIA BONETTI FRANÇA TAVARES - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **3.44 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO Nº 0632646-40.2021.8.06.0000**, em que é excipiente F. DE A. C. N. - D. E., excepto T. DE J. DO E. DO C. e terceiro H. R. P. F. - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, acolheu a exceção de incompetência, nos termos do voto do Relator. **3.45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620301-42.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e embargada RAFAELLA CRISTINA CARVALHO DE LIMA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para lhes dar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0209044-82.2021.8.06.0001**, em que é impetrante TRANSLOC - TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209044-82.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado TRANSLOC - TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, porquanto restar prejudicado, nos termos do voto do Relator. **3.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626138-78.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravados ANTÔNIO ERIVALDO LIMA OLIVEIRA e OUTROS – Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. **3.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635488-90.2021.8.06.0000/50000**, em que são agravantes MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: EXTRA PAUTA - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0640044-72-2020.8.06.0000**, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente PESSOAS PRESAS SEM MANDATO DE PRISÃO E SEM ESTADO DE FLAGRÂNCIA e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PESAR: 5.1.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Júlio Gonçalves Rêgo, Médico e Ex-Deputado Estadual. **5.1.2** – Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Welton Coelho Cysne Filho, Advogado. **5.1.3** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Façanha Abreu. **5.1.4** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento Sr. Maikon Gomes Coutinho, Oficial de Justiça desta Egrégia Corte. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **5.2 – VOTOS DE PARABÉNS: 5.2.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de parabéns ao Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça, pela inauguração do novo prédio em Tauá que abrigará as salas destinadas às Promotorias daquela cidade, e que contemplará também espaços para o DECON e Salas de Conferências. **5.2.2** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs votos de parabéns aos seguintes aniversariantes pela passagem de seus natalícios: Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte, Juíza Auxiliar da Presidência, ocorrido no último dia 06; o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ocorrido no último dia 07; a Excelentíssima Senhora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Governadora do Estado do Ceará, ocorrido no último dia 09; o Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo Filho, do Superior Tribunal de Justiça, ocorrido no último dia 10 e o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, ocorrido no último dia 11. **5.2.3** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES propôs voto de parabéns à Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, pela passagem de seu aniversário no próximo dia 13. **5.2.4** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO propôs voto de parabéns para o Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz de Direito do 12º Juizado



Especial Cível de Fortaleza, atualmente auxiliando a Vice-Presidência, pela passagem de seu natalício no próximo dia 13. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **5.3** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO registrou, nesta data, a comemoração ao Dia do Enfermeiro. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.4** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, registrou, por ocasião da propositura do Voto de Parabéns à Excelentíssima Senhora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Governadora do Estado do Ceará, em face da passagem de seu natalício, que a mesma esteve presente, nesta data, na visita empreendida pela magistrada à Comarca de Sobral, ocasião em que foram inaugurados a 4ª Vara Criminal daquele Juízo, bem como o Núcleo de Audiência de Custódia e Inquérito. Destacou, ademais, a presença, na referida visita, do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, que conjuntamente ao magistrado, instalaram um Centro Judiciário de Soluções de Conflito no prédio da Faculdade Luciano Feijão, ressaltando que foram muito bem acolhidos, naquela ocasião. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 12 de maio de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES																			
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEIMA	ABELARDO MORAES	HAROLDO MÁXIMO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DA RIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANIN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATO À PROMOÇÃO PARA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE TIANGUÁ SESSÃO DE 12/05/2022																								
FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES	86,50	-	93,56	1	95,00				95,00	93,00	95,00	95,00	95,00	95,00	90,00	95,00	95,00	95,00	95,00	92,00	86,50	91,00	91,00	90,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES																			
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEIMA	ABELARDO MORAES	HAROLDO MÁXIMO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DA RIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANIN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATO À PROMOÇÃO PARA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE ICÓ SESSÃO DE 12/05/2022																								
AIRTON JORGE DE SÁ FILHO	42,50	-	59,22	1	44,50				44,50	42,50	65,00	44,50	44,00	44,50	55,00	44,50	55,00	44,50	55,00	84,00	87,50	80,00	75,00	80,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES																			
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	NAILDE PINHEIRO	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEIMA	ABELARDO MORAES	HAROLDO MÁXIMO	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DA RIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANIN	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL	
CANDIDATA À PROMOÇÃO PARA JUIZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE ARACATI SESSÃO DE 12/05/2022																								
LEILA REGINA CORADO LOBATO	88,50	-	92,72	1	93,00				93,00	90,00	93,00	93,00	93,00	93,00	95,00	93,00	93,00	93,00	97,50	90,00	88,50	91,00	93,00	90,00

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0624283-30.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Agravada: Maria da Conceição Ferreira. Advogado: Ewerton Sousa Alves (OAB: 34285/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 09 de junho de 2022, às 15h45, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de maio de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0134058-36.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Manhattan Summer Park - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Advogado: Francisco Erinaldo Cruz (OAB: 15205/CE). Advogado: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE). Apelada: Maria Vanderli Freire Silva. Advogado: João de Deus Duarte Rocha Filho (OAB: 25486/CE). Advogado: Pedro Ivo Moreira dos Santos (OAB: 28693/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência